



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

atb.
.....

Sessão de 22 de maio de 1986

ACORDÃO N.º 302-30.673

Recurso n.º 108.167 - Processo nº 10711/005019/85-24

Recorrente HAMBURG - SUD AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

Recorrida IRF - PORTO - RJ

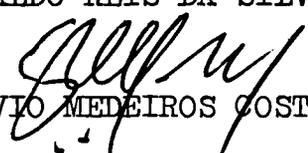
AVARIA de mercadoria - papel jornal offset com linhas d'água. No cálculo da exigência tributária, deve ser adotada a alíquota negociada na ALADI.

Visto, relatado e discutido o presente processo,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1986.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


SÁLVIO MEDEIROS COSTA - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 23 MAI 1986

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira, Ubaldo Campello Neto, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva, Enrique Mamuel Garbayo Guarido, Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 108.167 - ACÓRDÃO Nº 302-30.673

RECORRENTE: HAMBURG - SUD AGÊNCIA MARÍTIMA S/A

RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ

RELATOR : SÁLVIO MEDEIROS COSTA

R E L A T Ó R I O

Em ato de vistoria aduaneira em 28 bobinas de papel jornal offset, marca MFF-Rio, descarregadas com avaria, foi responsabilizado o transportador, sendo-lhe exigido o correspondente imposto de importação conforme notificação de lançamento de fls. 18.

Tempestivamente, a empresa impugnou exigência, alegando que se trata de mercadoria de origem e procedência do Chile, listada na NABAIALC no código 48.01.01.01, com alíquota preferencial "zero", resultante de negociação na ALADI, não cabendo, assim, a aplicação da alíquota de 55%.

A ação fiscal foi julgada procedente, com decisão prolatada às fls. 27, com a alegação de que o transportador não possui os requisitos para se habilitar ao citado benefício e, também, que não foi apresentado o Certificado de Origem da mercadoria, conforme exige o Decreto nº 88.647/73, que colocou em vigência, no Brasil, o Acordo de Alcance Parcial nº 3, firmado entre Brasil e Chile.

Inconformada, a empresa, em tempo hábil, recorre a este Conselho, com os mesmos argumentos da impugnação e invocando os Acórdãos nº 302-30.323 e 302-30.324 (cujas cópias anexou). A recorrente, também, juntou cópia do Certificado de Origem da mercadoria (fls. 32/40).

É o relatório.

sep

V O T O

Reiteradamente, esta Câmara vem decidindo que, quando se tratar de mercadoria listada na NABAIAC com alíquota "zero", como no caso presente, no cálculo da exigência tributária, decorrente de avaria, deve prevalecer a alíquota negociada.

Nessas condições, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1986.


SÁLVIO MEDEIROS COSTA

Relator